

316236

TERMO DE PARCERIA

De um lado a **EDITORA GAZETA DO POVO S.A.**, estabelecida na cidade de Curitiba - PR, na Rua Monsenhor Celso, 361 - Centro, CEP 80010-150, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.530.047/0001-29, neste ato representada por seus diretor(es) e/ou procurador(es) ao final firmados, doravante simplesmente como **GAZETA DO POVO**, e do outro lado **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado com sede endereço, Rua Brasilino Moura, número 253, Bairro Ahú, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná CEP: 80540-340, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ n. 77.538.510/0001-41, neste ato por seu(s) administrador(es) e/ou procurador(es) ao final firmado(s), doravante simplesmente como **PARCEIRA**, todos em conjunto como **PARTES**.

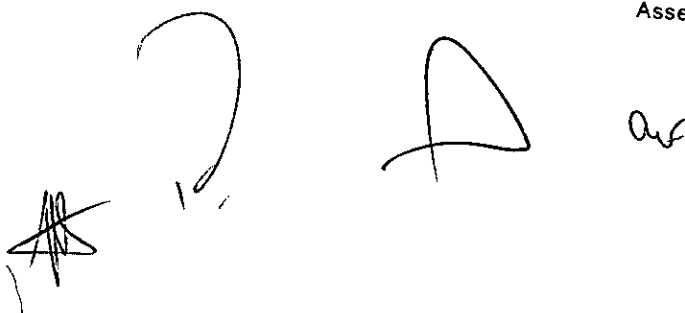
As partes acima vêm firmar o presente Termo de Parceria, obrigando-se por si e seus sucessores, na forma da lei, de acordo com os seguintes Termos e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade estabelecer parceria entre a GAZETA DO POVO e a PARCEIRA, objetivando a, na forma de uma parceria experimental comercial, por força da qual a PARCEIRA passa a realizar a divulgação da marca do jornal Gazeta do Povo (doravante JORNAL), oferecendo aos seus associados/clientes (doravante BENEFICIÁRIOS) assinaturas DIGITAIS do JORNAL e o CLUBE GAZETA DO POVO, nas condições abaixo destacadas:

- A) Oferecer a todos os BENEFICIÁRIOS que tenham interesse em se tornarem sócios do Clube Gazeta do Povo com a aquisição de assinatura do jornal on-line da GAZETA DO POVO, com condições especiais de pagamento;
- B) As condições especiais para os associados serão:
 - a. Todos os **novos** advogados que se associarem a OAB-PR serão ofertados uma CORTESIA de 6 meses do plano Digital Ilimitado + Clube Gazeta do Povo. Após esse período as assinaturas serão renovadas para um plano anual de R\$15,90/mês caso o novo associado seja residente de Curitiba ou Região Metropolitana. E uma CORTESIA de 6 meses do plano Digital Ilimitado. Após esse período as assinaturas serão renovadas para um plano anual de R\$4,45/mês caso o novo associado seja residente de outras localidades no Paraná.
 - i. No ato de aceite da Cortesia os BENEFICIÁRIOS deverão cadastrar seus dados pessoais básicos e dados de pagamento para o ato de renovação após os 6 primeiros meses de cortesia.
 - ii. Findo o período da CORTESIA, os BENEFICIÁRIOS poderão cancelar a assinatura a qualquer momento, sem multas ou tempo mínimo.
 - b. Todos os advogados já associados OAB-PR serão ofertados uma ASSINATURA PROMOCIONAL ANUAL com desconto exclusivo,
 - i. Plano Digital Ilimitado + Clube Gazeta do Povo de R\$24,90 por R\$15,90/mês.
 - ii. Plano Digital Ilimitado de R\$9,90 por R\$4,45/mês.
 - iii. Plano Digital Ilimitado + Impresso Semanal + Revistas de R\$44,90 por R\$34,90/Mês
 - iv. Os BENEFICIÁRIOS poderão cancelar a assinatura a qualquer momento, sem multas ou tempo mínimo.

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



C) Fornecer aos BENEFICIÁRIOS que assinarem o plano Digital Ilimitado + Clube Gazeta do Povo terão acesso a um Cartão Virtual do Clube dentro do APP GUIA + CLUBE, e direito a adicionar mais 1 dependente em sua conta para login de leitura aos conteúdos digitais da Gazeta do Povo e ao Cartão Virtual do Clube, para fins de que os mesmos possam usufruir de todas as vantagens que este clube de descontos oferece.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive em seus anexos e na legislação vigente, constitui responsabilidade

2.1.1. Da CONTRATADA:

- a) Realizar em seus canais de comunicação bem como sites, correio eletrônico, SMS, etc., a divulgação da parceria, bem como disponibilizar link de acesso direto com o site dos Planos promocionais da OAB-PR na Gazeta do Povo para que os interessados possam realizar suas assinaturas;
- b) Manter sigilo absoluto de toda e qualquer informação recebida da GAZETA DO POVO para o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a PARCEIRA a não utilizar as informações recebidas para fins diversos daqueles estabelecidos no presente instrumento, bem como a não disponibilizar a terceiros, sob qualquer título, mesmo após o término do prazo de vigência do presente Termo;

2.1.2. Das PARTES:


- a) Evidar as melhores técnicas durante o cumprimento do objeto ora contratado, atuando dentro dos limites legais, éticos e morais, na condução das obrigações oriundas deste
- b) Informar à outra PARTE, de imediato, ocorrência de circunstância não prevista e/ou imprevisível que possa alterar o desenvolvimento do objeto deste contrato;
- c) Designar, para a execução das tarefas inerentes a este Termo, somente pessoal devidamente habilitado e qualificado para execução dos serviços e em número suficiente, sendo obrigatório, por parte destes, a utilização de identificação da empresa para a qual trabalham;
- d) Operar como empregadora autônoma, destacando-se desta forma, que seus empregados e demais colaboradores/parceiros comerciais não terão nenhum vínculo empregatício com a outra PARTE, sendo selecionados, remunerados, segurados, legalizados e pagos diretamente pela PARTE contratante, sendo esta última inteira e exclusivamente responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação tributária federal, estadual e municipal, da legislação trabalhista e social vigentes, bem como por eventuais danos causados à outra PARTE e/ou a terceiros;





CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1. As PARTES declaram-se legalmente habilitadas e/ou qualificadas para cumprir com o objeto deste contrato.

3.2. As partes se responsabilizam:

- a) por todos os danos e prejuízos causados à outra parte e a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato;


Ricardo Mimer Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

b) por todas as obrigações de natureza tributária, comercial, trabalhista, previdenciária, social, administrativa, pecuniárias ou não, inerentes ao exercício de suas atividades e relacionadas com a execução de suas atividades, ocorridas antes, durante ou depois da vigência deste contrato.

3.3. As partes se responsabilizam pelo ressarcimento de qualquer prejuízo/despesa que causar indevidamente a outra parte, em virtude de condenação, ainda que solidária ou subsidiária, em processo administrativo ou judicial de qualquer natureza, direta ou indiretamente vinculada à execução do objeto do contrato.

3.4. Cada uma das partes responde pelos seus atos e pelas suas atividades, razão pela qual caso uma das partes venha a ser acionada judicialmente por credores, empregados, contratados, terceiros e/ou prepostos da outra parte, todos os gastos, custas processuais, honorários advocatícios e periciais, valores de condenação, cobranças, juros, atualizações e demais valores postulados deverão ser integralmente suportados pela parte originária e legalmente responsável, parte essa que deverá figurar no polo passivo das eventuais demandas (em prazo hábil) ou quitar imediatamente os valores requeridos, sob pena de caracterizar infração ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Comprometem-se as partes a tratar como confidencial todo e qualquer assunto ou informação a que tenham conhecimento em virtude do presente contrato, durante ou após o término de sua vigência.

4.2. As partes não poderão utilizar e/ou divulgar, em qualquer hipótese, a razão social, marca ou logo, uma da outra, tampouco divulgar a realização ou conteúdo do presente Contrato, sem a respectiva prévia e formal autorização da outra parte, salvo judicialmente e/ou naquilo que for necessário para a execução do objeto deste instrumento (nas condições contratualmente estabelecidas).

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS E DOS ENCARGOS FISCAIS

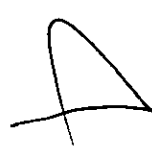
5.1. As partes declaram e reconhecem que nenhuma outra contraprestação, pecuniária ou não, será devida de parte a parte em virtude do objeto do presente instrumento, além das acima definidas.

5.1. As PARTES se comprometem a assumir cada qual o ônus decorrente de sua participação no Termo, alocando os recursos humanos e financeiros necessários ao desempenho das respectivas atribuições.

5.2. A cada uma das PARTES caberá o pagamento dos encargos fiscais, como pagamento de impostos, licenças, taxas, sejam eles federais, estaduais ou municipais, acaso incidentes sobre sua atividade e decorrentes deste ajuste, consoante lhes for legal e respectivamente atribuído.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTONOMIA

6.1. As PARTES possuem total autonomia e agem, cada uma delas, em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação às outras, não configurando qualquer confusão jurídica entre suas recíprocas responsabilidades, ou diante de terceiros, ou ainda, qualquer modalidade de fusão, consórcio ou sociedade com destinação específica.



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



6.2. As PARTES, seus sócios e cada um dos seus empregados e subcontratados se obrigam a cumprir todas as leis (inclusive que versem sobre anticorrupção) aplicáveis e garante que não irão, em razão deste instrumento, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo a outra PARTE, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Parceria vigorará por 24 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas PARTES, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESILIÇÃO, RESOLUÇÃO E DEMAIS HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO DO TERMO

8.1. O presente instrumento poderá ser resilido por qualquer uma das PARTES, imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo mínimo de 30 dias, o que não implicará o pagamento de qualquer espécie de indenização, multa ou penalidade.

8.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, este Termo poderá ser considerado automaticamente resolvido na hipótese de infração de qualquer cláusula deste instrumento, por quaisquer das PARTES.

8.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer fato que autorize a rescisão (resolução) do presente Termo, a parte ofendida poderá, querendo, ao invés de considerar rescindido de plano este ajuste, notificar, por escrito, a parte inadimplente ou descumpridora de qualquer cláusula contratual, para que, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da notificação, regularize sua pendência.

8.4. Encerrar-se-á o presente Termo, ainda, sem dar ensejo a nenhuma espécie de multa ou indenização, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução da sociedade de quaisquer das PARTES.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da possibilidade de imediata resolução do contrato e do pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, a parte que inadimplir ou descumprir qualquer uma das obrigações estabelecidas neste contrato.

9.2. As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas pelos representantes legais das empresas ou a quem estes delegarem, mediante notificação formal à empresa que infringiu o contrato, com base nas irregularidades consignadas nos documentos de controle da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Os termos desse Termo somente poderão ser modificados mediante instrumento de alteração contratual devidamente assinado por todas as PARTES e duas testemunhas.



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

10.2. O presente Termo substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as PARTES.

10.3. A eventual tolerância ou concessão feita por qualquer uma das PARTES, de forma escrita ou verbal, não implica novação ou alteração deste instrumento, caracterizando-se como mera liberalidade das PARTES, para a situação específica.

10.4. O fato de qualquer cláusula deste Termo ser considerada nula ou sem efeito não implicará nulidade do restante do instrumento. Em se verificando a situação a que se refere este item, as PARTES estabelecerão novas condições a fim de se preservar à vontade originalmente manifestada.

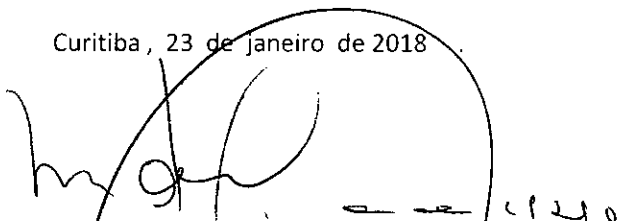
10.5. Qualquer notificação relativa a este Termo deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente às outras PARTES ou enviada por carta registrada com aviso de recebimento, nos endereços e para os representantes indicados abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

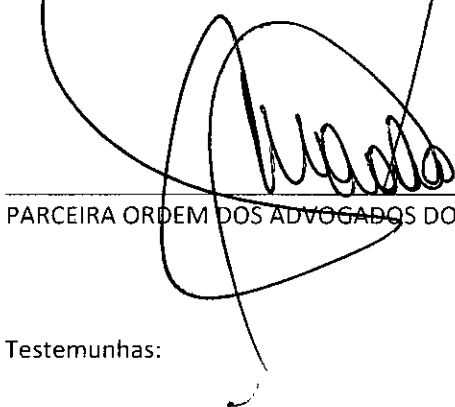
11.1. As PARTES elegem o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, da Justiça Federal, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as PARTES o presente, que obriga seus herdeiros e sucessores, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018




EDITORA GAZETA DO POVO S.A.



PARCEIRA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome: *Korine Roscimentis* Nome:
CPF: *04904921933* CPF:


FERNANDO MINÉR NAVARRO
Vice-Presidente da Presidência
OAB-PR 32.642